



WHO FRAMEWORK CONVENTION
ON TOBACCO CONTROL

**CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO-
QUADRO PARA O CONTROLE DO TABACO**

Décima Sessão (*de minimis*)

Genebra, Suíça, 23-24 de novembro de 2023

FCTC/COP10(1)

23 de novembro de 2023

A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP10 e MOP3 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

DECISÃO

**FCTC/COP10(1) Procedimentos especiais para a condução da sessão *de minimis* da
Décima Sessão da CQCT**

A Conferência das Partes,

Tendo considerado o relatório sobre procedimentos especiais apresentado e contido no documento FCTC/COP/10/27,

DECIDE adotar os procedimentos especiais estabelecidos no Anexo desta decisão para regular a condução da sessão virtual *de minimis* da Décima Sessão da Conferência das Partes (COP10).

(Primeira Reunião Plenária, 23 de novembro de 2023)

ANEXO

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA REGULAR A CONDUÇÃO DA SESSÃO VIRTUAL *DE MINIMIS* DA COP10

REGRAS DE PROCEDIMENTO DA COP

1. As Regras de Procedimento da Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) continuarão a ser aplicadas integralmente, exceto na medida em que forem inconsistentes com esses procedimentos especiais, nesse caso a decisão da COP de adotar esses procedimentos especiais funcionará como uma decisão de suspender as Regras de Procedimento pertinentes na medida do necessário.¹

PARTICIPAÇÃO

2. A participação das Partes, dos Estados e das organizações regionais de integração econômica que não são Partes, do Secretariado, das organizações intergovernamentais e não-governamentais credenciadas pela COP de acordo com as Regras 30 e 31, e pela mídia credenciada² será feita por meio de acesso seguro a videoconferência ou outros meios eletrônicos que permitam aos representantes ouvir outros participantes e dirigir-se à reunião remotamente, conforme apropriado.

QUÓRUM

3. Fica entendido que a presença virtual das Partes deverá ser levada em conta no cálculo da presença de um quórum.

PRONUNCIAMENTO NA COP

4. As Partes, os Estados e as organizações regionais de integração econômica que não são Partes, o Secretariado e as organizações intergovernamentais e não governamentais credenciadas pela COP, de acordo com as Regras 30 e 31, terão a oportunidade de fazer uso da palavra.

¹ Isso afetará, principalmente, as disposições relevantes das seguintes Regras de Procedimento da COP:

- Regras 18 (credenciais);
- Regras 24quinquies (comitês da COP);
- Regra 51 e Regras 54-56 (votação por braço erguido e voto secreto); e
- Regra 66 (na medida em que esses procedimentos especiais não podem ser considerados emendas, mas apenas suspensões ou acréscimos excepcionais às Regras de Procedimento, sujeitos ao consenso da COP).

² Considerando o formato virtual da reunião, o credenciamento de membros do público será suspenso. Sujeita à decisão da COP, a sessão virtual *de minimis* da Décima Sessão da COP será aberta e, portanto, não poderá ser transmitida ao vivo pela COP.

COMITÊS

5. Todos os assuntos deverão ser conduzidos em plenária. Dessa forma, não serão estabelecidos comitês. Os assuntos geralmente confiados ao Comitê B nos termos do Artigo 24quinquies serão determinados pela plenária.

REGISTRO E CREDENCIAIS

6. Dada a necessidade de conceder acesso virtual à reunião com a devida atenção à condução oportuna e segura dos trabalhos, bem como ao Artigo 5.3 da CQCT, todas as credenciais e listas de representantes deverão ser enviadas eletronicamente ao Secretariado da Convenção por meio do sistema de registro on-line até 21 de novembro de 2023.

7. As credenciais aceitas pela COP para a sessão virtual *de minimis* da Décima Sessão da COP (COP10) permanecerão válidas para a retomada da COP10, a ser realizada em datas a serem confirmadas. As Partes que não estiverem entre aquelas listadas na decisão da COP que adotar credenciais para a sessão virtual *de minimis* da COP10 deverão apresentar credenciais de acordo com a Regra 18 para a COP10 retomada.

TOMADA DE DECISÕES

8. Conforme já previsto nas Regras de Procedimento, de acordo com a Regra 50, as decisões sobre questões orçamentárias e financeiras deverão ser tomadas por consenso e em conformidade com as regras financeiras mencionadas no Artigo 23.4 da Convenção. Para todas as outras decisões, a COP deverá envidar todos os esforços para chegar a um acordo por consenso.

9. Se todos os esforços para chegar a um consenso sobre as decisões mencionadas no parágrafo 8 tiverem sido esgotados e nenhum acordo tiver sido alcançado, a COP deverá proceder, como último recurso, da seguinte forma:

(a) caso seja necessária uma votação, a votação deverá ocorrer por chamada nominal conduzida por meio do sistema virtual; e

(b) durante uma votação nominal, se algum delegado deixar de votar por qualquer motivo durante a votação nominal, esse delegado será chamado uma segunda vez após a conclusão da votação nominal inicial. Caso o delegado não vote na segunda chamada, a delegação em questão será registrada como ausente.

MEDIDAS EXCEPCIONAIS

10. Os procedimentos estabelecidos acima são adotados apenas para o propósito da sessão virtual *de minimis* da COP10 como medidas excepcionais para permitir que o trabalho da COP10 continue durante a situação extraordinária decorrente do adiamento da COP10, e não devem ser considerados como um precedente para futuras sessões da COP.

= = =